



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA.

CNPJ/CPF : 08.164.344/0001-48

Empreendimento : ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA - ANM 830.642/2025

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Principal número/km S/N 00 Bairro Zona Rural CEP 38300-898 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gurinhata (LAT) -19.043, (LONG) -49.6944

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 45398/2026

Motivo da decisão:

Ao analisar os autos do processo em tela, e considerando as orientações apresentadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, bem como a Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, verifica-se a existência de óbice de natureza jurídica ao prosseguimento da solicitação apresentada nº 2026.08.04.003.0003512 Processo nº 45398/2026, oriundo do empreendimento ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA - ANM 830.642/2025, visto que a atividade está em desacordo com a finalidade jurídica da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre, ante a Lei Federal 9.998/2000. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da referida Lei, entende-se por proteção integral a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto de seus atributos naturais. O inciso IX do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que o uso indireto é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. De forma específica, no item "c" da Recomendação nº 1/2026, o Ministério Público Federal recomendou à Agência Nacional de Mineração – ANM que: "se abstenha de autorizar, expedir, conceder ou de qualquer forma outorgar futuros requerimentos de títulos minerários que envolvam a atividade de pesquisa ou exploração mineral no interior das unidades de conservação de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 16/09/2026 11:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA.

CNPJ/CPF : 08.164.344/0001-48

Empreendimento : ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA - ANM 830.642/2025

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Principal número/km S/N 00 Bairro Zona Rural CEP 38300-898 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gurinhata (LAT) -19.043, (LONG) -49.6944

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 45398/2026

proteção integral, incluindo o Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, em razão da absoluta incompatibilidade entre a atividade minerária e a proteção devida aos aludidos espaços." Dessa forma, verifica-se a existência de incompatibilidade jurídica entre a atividade objeto da solicitação e a proteção conferida à área, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do requerimento nos moldes apresentados. Diante do exposto, considerando o óbice jurídico identificado, a orientação do Instituto Estadual de Florestas – IEF e os fundamentos constantes da Recomendação do Ministério Público Federal, opina-se pelo arquivamento da presente solicitação, diante da inviabilidade jurídica de prosseguimento do requerimento nas condições atualmente apresentadas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 16/09/2026 11:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.